
Data/Date: **Setembro de 2024.**

Para/To: **PreviNovartis**

De/From: **JOÃO DANIEL RASSI**

Referência/Subject: **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.**

ESSE FAC-SÍMILE E EVENTUAIS ANEXOS PODEM CONTER INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATÁRIO. CASO TENHAM SIDO RECEBIDOS POR ENGANO, QUEIRA CONTACTAR O REMETENTE, IMEDIATAMENTE, FICANDO ADVERTIDO DE QUE É VEDADA A REPRODUÇÃO OU DIVULGAÇÃO DESSES DOCUMENTOS A TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS.

THIS FAX AND ANY ATTACHMENTS HERETO MAY CONTAIN CONFIDENTIAL INFORMATION INTENDED FOR THE EXCLUSIVE USE OF THE ADDRESSEE. IF YOU HAVE RECEIVED THIS FAX BY MISTAKE, PLEASE BE KIND TO CALL US BACK IMMEDIATELY. WE ADVISE THAT THE REPRODUCTION OR THE DISCLOSURE OF THESE DOCUMENTS TO ANY UNAUTHORIZED PERSON IS STRICTLY FORBIDDEN.

Nosso número do Fax/Our Fax number: **(55 11) 3704-9848.**

Se você não recebeu todas as páginas, favor entrar em contato, imediatamente, pelo telefone **(55 11) 3704-9840**
/if you did not receive all the pages, please contact telephone number **(55 11) 3704-9840** right away.

Mensagem/Message

Prezados Senhores,

Em atenção ao assunto em referência, vimos pela presente encaminhar a V. Sas. relatório atualizado referente aos procedimentos criminais, de interesse desta conceituada empresa, que se encontra sob o patrocínio do setor penal empresarial do nosso escritório em São Paulo.

Atenciosamente,

JOÃO DANIEL RASSI

SIQUEIRA CASTRO – ADVOGADOS

89ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

AUTOR: Ministério Público

INVESTIGADO: Elisete Corrêa Gonçalves dos Santos e Henrique José Dos Santos

VARA/DELEGACIA: 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende/89ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

PROCEDIMENTO: 089-03189/2019 e 0008170-20.2020.8.19.0045

CAPITULAÇÃO PENAL/ASSUNTO: Art. 171 do Código Penal - Estelionato

BREVE RELATO: Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de estelionato supostamente praticado por Elisete Corrêa Gonçalves dos Santos, após notícia crime protocolizada pela PreviNovartis. Segundo o narrado na petição, a empresa constatou que a Sra. Elisete Corrêa Gonçalves dos Santos recebeu indevidamente o montante aproximado de R\$ 176.562,87, na qualidade de curadora legal de seu irmão Francisco Gonçalves. Afinal, segundo narrado na notícia crime apresentada pela empresa, o Sr. Francisco Gonçalves faleceu no dia 23 de fevereiro de 2011, mas sua irmã continuou recebendo os valores da pensão em seu nome até novembro de 2018, tendo inclusive apresentado prova de vida falsificada do beneficiário.

Em 15.08.2019 diligenciamos junto à 89ª Delegacia de Polícia, protocolizamos a notícia de crime e despachamos com o Delegado de Polícia Dr. Michel A. M. Floroschk para que o feito fosse imediatamente registrado, bem como fosse instaurado Inquérito Policial. Na ocasião, o delegado foi receptivo às solicitações e determinou que o inspetor de polícia Helder da Rocha Lopes registrasse a ocorrência, o que foi realizado sob o nº 089-03189/2019.

Em 20.08.2019 foi expedido mandado de intimação para oitiva de Elisete Corrêa Gonçalves dos Santos.

Em 27.08.2019 foi realizada oitiva da Sra. Elisete Corrêa Gonçalves dos Santos que afirmou que "reconhece sua assinatura no documento de prova

de vida do ano de 2012, mesmo seu irmão tendo falecido no ano de 2011; (...) que reconhece sua assinatura no cadastramento do ano de 2016, porém não reconhece sua assinatura no cadastramento do ano de 2015; (...) que não recebeu nenhum benefício após a morte de seu irmão; (...) que recebeu uma carta dizendo que EDERVAL havia falecido e que a conta 26535-8 do Banco Itaú agência 0320 deveria ser fechada; que após receber a carta a conta citada foi fechada; que não reconhece a conta corrente 44724-6 da Agência 0320 do Banco Itaú; nunca enviou nenhum e-mail para a empresa; que o endereço de e-mail "santoss4@hotmail.com" pertence a seu marido HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS; QUE a declarante diz que seu marido era a pessoa que preenchia todos os papéis e que só assinava".

Na mesma data foi ouvido o Sr. Henrique José dos Santos que afirmou, em sede policial, que "comparece a esta UPAJ após sua esposa ELISETE ter mencionado que o endereço de e-mail "santoss4@hotmail.com" pertence a seu marido; (...) que o endereço de e-mail mencionado acima nunca lhe pertenceu; (...) que preenchia todos os documentos referentes ao benefício de seu cunhado e que sua esposa ELISETE somente os assinava, sem ler; (...) que tinha conhecimento do teor dos documentos que preenchia; (...) nega ter enviado e-mail para a empresa requisitando a mudança da conta corrente a qual o dinheiro do benefício era depositado; (...) nega ter recebido dinheiro em nome de seu cunhado falecido"

Em 14.10.2019 diligenciamos em sede policial e verificamos que foi instaurado inquérito policial para apurar os fatos narrados na denúncia, sendo o feito encaminhado ao Ministério Público para análise do Promotor de Justiça.

Em 17.10.2019 os autos foram recebidos no Ministério Público e encaminhados internamente à Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis. Na ocasião, o Promotor de Justiça se manifestou e deu prazo para a delegacia concluir as investigações.

Em 22.11.2019 verificamos que o feito permanece na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.

Em 09.12.2019 verificamos que o feito permanece na Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende e de Investigação

Penal de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.

Em 11.01.2020 os autos foram encaminhados pelo Ministério Público e recebidos na 89ª Delegacia de Polícia.

Em 21.01.2020 o delegado despachou para que o policial Paulo Roberto prossiga com as diligências.

Em 10.06.2020 a Polícia Civil enviou os autos ao Ministério Público, tendo em vista que não teria sido possível concluir as investigações, postulando por mais prazo para sua conclusão.

Em 09.07.2020 diligenciamos junto à 89ª Delegacia de Polícia e protocolizamos representação criminal em face de Elisete Corrêa Gonçalves dos Santos.

Em 04.08.2020 os autos foram recebidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Em 12.08.2020 o Promotor de Justiça requereu ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Resende/RJ a quebra de sigilo de dados bancários das contas 44724-6, agência 0320, banco Itaú, e 26535-8, agência 0320, banco Itaú, com vinda de toda a movimentação financeira desde 23.02.2011 a 30.11.2018, além da quebra dos dados informáticos dos acusados, especialmente dos e-mails santoss4@hotmail.com e ederval27@hotmail.com, com a vinda de seus dados cadastrais. Além disso, concedeu prazo à delegacia de polícia para análise dos dados obtidos com as cautelares requeridas, oitiva de Elisabete Corre Gonçalves, outras diligências a cargo da autoridade policial, bem como a conclusão das investigações e elaboração do relatório final.

Em 18.08.2020 foi deferido, pelo juízo da 1ª Vara Criminal de Resende, o pedido formulado, determinando a quebra de sigilo de dados dos investigados (i) ELISETE CORRÊA GONÇALVES DOS SANTOS (CPF nº 026.705.887-00, RG nº 091253641, filha de Francisco Gonçalves e Benedita Correa Gonçalves, nascida no dia 11/10/1971); e (ii) HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS (CPF nº 026.754.457-03, RG nº 121998215, filho Wanderley dos Santos e Tereza Nunes dos Santos, nascido no dia 27/05/1972), bem como foi deferida a quebra de sigilo bancário das contas bancárias 44724-6 e 26535-8, ambas registradas na agência 0320 do banco Itaú, mencionadas no procedimento investigativo como sendo beneficiárias das movimentações

ilícitas. A juíza determinou, ainda:

a) a identificação de suas contas bancárias, pelo sistema BACENJUD, para que sejam apresentados todos os dados de existência de contas e aplicações financeiras;

b) Com a identificação das contas bancárias dos investigados, conforme item acima, sendo determinado que seja oficiado às instituições bancárias em que os investigados tiverem contas, para que encaminhem: i. Os dados cadastrais, o contrato de abertura da conta e cópia de toda a documentação apresentada pelo cliente na oportunidade, inclusive de identificação pessoal; ii. Extrato bancário, com a vinda de TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, indicando o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários das operações, além da microfilmagem de todos os cheques indicados, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018; iii. Indicação de todos os cartões de crédito e as respectivas faturas, indicando o lugar de cada utilização do cartão, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018; iv. Indicação de todas as contratações de operações financeiras descritas no artigo 5º, §1º, incisos I a XV, da Lei Complementar nº 105/2001, encaminhando-se todos os dados das contratações, especialmente o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, além de todos os documentos relativos ao procedimento, tanto os apresentados pelo cliente na oportunidade como os documentos confeccionados no banco a partir da contratação, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018. Com relação às contas bancárias (i) 44724-6, agência 0320, banco Itaú; e (ii) 26535-8, agência 0320, banco Itaú, cuja quebra de sigilo foi determinada, determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Banco Itaú Unibanco S.A. para que encaminhe os seguintes documentos e informações: i. Os dados cadastrais, o contrato de abertura da conta e cópia de toda a documentação apresentada pelo cliente na oportunidade, inclusive de identificação pessoal; ii. Extrato bancário, com a vinda de TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, indicando o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários das operações, além da microfilmagem de todos os cheques indicados, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018; iii. Indicação de todos os cartões de crédito e as respectivas faturas, indicando o lugar de cada utilização do cartão, bem

como o CPF/CNPJ dos beneficiários, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018; iv. Indicação de todas as contratações de operações financeiras descritas no artigo 5º, §1º, incisos I a XV, da Lei Complementar nº 105/2001, encaminhando-se todos os dados das contratações, especialmente o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, além de todos os documentos relativos ao procedimento, tanto os apresentados pelo cliente na oportunidade como os documentos confeccionados no banco a partir da contratação, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018; v. seja informado se há cocorrentista ou cadastramento de terceiro para movimentação da conta; vi. em caso de resposta positiva ao item anterior, seja informado em qual data o cadastramento foi realizado; vii. em caso de resposta positiva ao item "v", a remessa os dados cadastrais do cocorrentista ou terceiro autorizado a movimentar a conta bancária, bem como da cópia de todos os documentos apresentados na oportunidade do cadastramento, inclusive de identificação pessoal, além dos dados biométricos colhidos; viii. em caso de resposta afirmativa ao item "v", seja informado se houve a confecção de cartão de débito e/ou de crédito em favor do cocorrentista ou terceiro cadastrado para movimentar a conta, indicando a data de sua confecção, sua numeração e a validade, bem como a remessa de cópia dos documentos apresentados na oportunidade, inclusive de identificação civil; ix. seja informado se, após o dia 23 de fevereiro de 2011, houve a confecção de cartão de crédito ou débito na conta, indicando o solicitante, os seus dados cadastrais e remetendo cópia dos documentos apresentados na oportunidade, inclusive de identificação civil. Determino que dos ofícios constem que as respostas sejam encaminhadas diretamente à 89ª Delegacia de Polícia. Cópia da presente decisão deverá acompanhar os ofícios.

2) DA QUEBRA DE SIGILO DE DADOS INFORMÁTICOS

Foi deferida a quebra de sigilo de dados informáticos, e determinado que seja encaminhado ofício à sociedade empresária MICROSOFT INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 60.316.817/0001-03; Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1909, conj. 161, andar 16, torre sul, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-907; 11-5504-2155; cadastro@microsoft.com) requisitando que encaminhe os dados cadastrais completos (nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, endereço, linha(s) telefônica(s) vinculada(s), endereço de e-mail de segurança etc.) dos usuários das contas de e-mails

santoss4@hotmail.com e ederval27@hotmail.com

Além disso, foi determinado o reencaminhamento dos autos à 89ª Delegacia de Polícia para prosseguimento das investigações com prazo de 120 dias, sendo determinada a oitiva de ELISETE CORREA GONÇALVES, outras diligências que a autoridade policial entender necessárias e conclusão das investigações e elaboração de relatório final.

Em 02.10.2020 os ofícios das quebras determinadas foram digitados pelo cartório da 1ª Vara Criminal de Resende.

Em 01.12.2020 o ofício foi encaminhado, por e-mail, à Microsoft. Em seguida, os autos foram conclusos à magistrada.

Em 01.01.2021 foi despachado pela magistrada que foi realizado protocolo junto ao SISBAJUD - Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário para identificação de contas bancárias e aplicações financeiras em nome dos investigados e que retornassem os autos conclusos em 10 (dez) dias para consulta e detalhamento da resposta junto ao referido sistema.

Em 15.01.2021 os autos foram conclusos novamente para a magistrada Ludmilla Vanessa Lins da Silva.

Em 18.01.2021 a juíza despachou que considerando os dados enviados em ids. 322 e 323: 1) em relação a ELISETE CORRÊA GONÇALVES DOS SANTOS (CPF nº 026.705.887-00, RG nº 091253641, filha de Francisco Gonçalves e Benedita Correa Gonçalves, nascida no dia 11/10/1971); e (ii) HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS (CPF nº 026.754.457-03, RG nº 121998215, filho Wanderley dos Santos e Tereza Nunes dos Santos, nascido no dia 27/05/1972), determinou que fossem cumpridas as diligências determinadas no item 1, letra 'b', 'i' a 'iv', de id. 310; 2) em relação às contas bancárias (i) 44724-6, agência 0320, banco Itaú; e (ii) 26535-8, agência 0320, banco Itaú, determinou que fossem cumpridas as diligências determinadas em subitens 'i' à 'ix' de id. 311. 3) e solicitou que seja certificado quanto ao cumprimento do item 2 de id. 311. 4) além de pedir o cumprimento do item 3 de id. 312.

Em 13.04.2021, foi juntado o detalhamento da Ordem Judicial de requisição de Informações emitida pelo CNJ em que se verificou o saldo R\$ 0,00 de ELISETE CORREA GONÇALVES, tendo sido localizada as contas na Caixa Econômica Federal: Ag 0189 – Conta 0013003444865

Ag 0189 – Conta 0013003444865

Ag 3880 – Conta 0008978800520

Além da conta do Itaú: Ag 0320 - Conta 447246

E a conta do picpay: Ag 1 - Conta 309281415

Bem como a conta no Bradesco: Ag 1317 – Conta 000000000032743 e Ag 0539 – Conta 000000066754561

Da mesma forma, foi localizado o saldo R\$ 0,00 de HENRIQUE JOSE DOS SANTOS vinculado as contas:

Caixa Econômica Federal: Ag 0189 - Conta 0013084104946

Ag 0189 – Conta 0013084104946

Ag 0189 – Conta 0001000254115

Ag 3880 – Conta 0009563352349

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

MERCADOPAGO.COM:

Ag 0001 - Conta 000000404616235

Ag 0001 – Conta 000000621185720

Ag 0001 – Conta 000000071142694

Itaú:

Ag 0320 - Conta 031297

BCO BRASIL:

Ag 4529 - Conta 000000000109568

PICPAY:

Ag 1 - Conta 203083938

SANTANDER:

Ag 3265 – Conta 000610245787

Ag 3265 – Conta 000010874576

BANCO BRADESCARD S.A.

BCO BRADESCO:

Ag 7047 – Conta 000000000311030

Ag 7047 – Conta 000000000298174

Ag 7047 – Conta 000000000298158

Ag 2794 – Conta 000000000070645

Ag 0539

Por isso, em 04.10.2021, o Juízo oficiou a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Ag. 21104, o BCO BRADESCO - Ag. 05237, o ITAÚ UNIBANCO S.A. - Ag. 07341 e o PICPAY SERVICOS S.A - Ag. 43281 em relação à Elisete Corrêa Conçalves e BCO BRADESCO Ag. 05237, PICPAY SERVICOS S.A. Ag. 43281, CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.21104, BCO BRASIL Ag. 00001, BCO SANTANDER A.g 03008, ITAÚ UNIBANCO S.A. Ag. 07341, ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. Ag.42146, BANCO BRADESCARD S.A. Ag.13623 e MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. Ag.42300 em relação a HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS para:

- i. Os dados cadastrais, o contrato de abertura da conta e cópia de toda a documentação apresentada pelo cliente na oportunidade, inclusive de identificação pessoal;
- ii. Extrato bancário, com a vinda de TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, indicando o modo(presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários das operações, além da microfilmagem de todos os cheques indicados, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018;
- iii. Indicação de todos os cartões de crédito e as respectivas faturas, indicando o lugar de cada utilização do cartão, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018;

iv. Indicação de todas as contratações de operações financeiras descritas no artigo 5º, §1º, incisos I a XV, da Lei Complementar nº 105/2001, encaminhando-se todos os dados das contratações, especialmente o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, além de todos os documentos relativos ao procedimento, tanto os apresentados pelo cliente na oportunidade como os documentos confeccionados no banco a partir da contratação, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018.

Em 13.12.2021, foi expedido ofício à Agência 320 do Banco Itaú com seguinte teor:

“Tendo em vista a ordem de quebra de sigilo bancário no autos do processo em referência, com relação às contas bancárias 44724-6, agência 0320, banco Itaú; e 26535-8, agência 0320, banco Itaú, solicito a V. Sª. providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, o mais breve para que encaminhe os seguintes documentos e informações:

i. Os dados cadastrais, o contrato de abertura da conta e cópia de toda a documentação apresentada pelo cliente na oportunidade, inclusive de identificação pessoal;

ii. Extrato bancário, com a vinda de TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, indicando o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários das operações, além da microfilmagem de todos os cheques indicados, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018;

iii. Indicação de todos os cartões de crédito e as respectivas faturas, indicando o lugar de cada

utilização do cartão, bem como o CPF/CNPJ dos beneficiários, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018;

iv. Indicação de todas as contratações de operações financeiras descritas no artigo 5º, §1º, incisos I a

XV, da Lei Complementar nº 105/2001, encaminhando-se todos os dados das contratações, especialmente o modo (presencialmente, por cheque, por cartão, via internet etc.) e o lugar em que cada movimentação foi realizada, além de todos os documentos relativos ao procedimento, tanto os

apresentados pelo cliente na oportunidade como os documentos confeccionados no banco a partir da contratação, a partir do dia 23/02/2011 a 30/11/2018;

v. seja informado se há cocorrentista ou cadastramento de terceiro para movimentação da conta;

vi. em caso de resposta positiva ao item anterior, seja informado em qual data o cadastramento foi realizado;

vii. em caso de resposta positiva ao item "v", a remessa os dados cadastrais do cocorrentista ou terceiro autorizado a movimentar a conta bancária, bem como da cópia de todos os documentos apresentados na oportunidade do cadastramento, inclusive de identificação pessoal, além dos dados viii. em caso de resposta afirmativa ao item "v", seja informado se houve a confecção de cartão de débito e/ou de crédito em favor do cocorrentista ou terceiro cadastrado para movimentar a conta, indicando a data de sua confecção, sua numeração e a validade, bem como a remessa de cópia dos documentos apresentados na oportunidade, inclusive de identificação civil;

ix. seja informado se, após o dia 23 de fevereiro de 2011, houve a confecção de cartão de crédito ou débito na conta, indicando o solicitante, os seus dados cadastrais e remetendo cópia dos documentos apresentados na oportunidade, inclusive de identificação civil.

Determino, ainda, que dos ofícios constem que a respostas sejam encaminhadas diretamente à 89ª Delegacia de Polícia.

Na mesma data, foi expedido ofício à Microsoft determinando a quebra de sigilo de dados informáticos no autos, no sentido de que seja informado ao Juízo o mais breve possível o encaminhamento dos dados cadastrais completos (nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, endereço, linha(s) telefônica(s) vinculada(s), endereço de e-mail de segurança etc.) dos usuários das contas de e-mails santoss4@hotmail.com e ederval27@hotmail.com.

Em 22.02.2022, foi expedido ofício à Secretaria de Polícia Civil para que verifique o cumprimento dos itens apontados nos ofícios.

Em 20.09.2022, foram juntadas pelo Banco Itaú Unibanco S.A. diversas informações pertinentes à quebra de sigilo bancário, mais especificamente

ficha cadastral, extrato txt com local de transação, proposta de abertura de conta e dados do cartão. Por sua vez, o banco informou que não localizou: faturas de cartão de crédito, procurações e cópia de cheques.

Em 17.06.2024, reiteramos a necessidade de agilidade nas investigações. Por isso, o cartório certificou que não houve manifestação sobre a intimação id. 350 e faço vistas ao Ministério Público sobre o acrescido.

Em 29.06.2024, foi expedida intimação eletrônica ao Ministério Público para manifestação.

Em 30.09.2024, permanecemos aguardando manifestação do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.

STATUS: Aguardando cumprimento de todas as medidas de quebras de sigilo determinadas pelo Juízo.